



**DECRETO Nº075/2017  
DE 06 DE JANEIRO DE 2017**

ESTABELECE CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E OU SUBSTITUIÇÕES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG, PARA O ANO LETIVO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76 inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das Escolas Municipais para o ano letivo de 2017.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

**Seção I  
Da Competência**

**Art 1º** compete à Secretaria Municipal de Educação o preenchimento de vagas existentes e/ou substituições dos Profissionais do Magistério e Pessoal Administrativo da Educação, obedecidos os critérios estabelecidos neste Decreto.

**Seção I  
Da Competência**

**Art. 1º** Compete à Secretaria Municipal de Educação o preenchimento de vagas existentes e/ou substituições dos Profissionais do Magistério e Pessoal Administrativo da Educação, obedecidos aos critérios estabelecidos neste decreto.

**Seção II  
Da Substituição e Contratação Temporária**

**Art. 2º** A contratação para os afastamentos legais e temporários do Professor titular, a substituição se dará em consonância com a Lei Complementar Nº 110/2015 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público de Cruzeiro da Fortaleza.

**Art. 3º** Para outros contratos e/ou substituições, terão prioridade:

- I – Candidato excedente no último concurso público dentro do prazo de validade jlegal, que se encontre na lista de classificação;
- II – Candidato que se encontre na lista de classificação geral do processo seletivo para 2016, e que sejam legalmente habilitados, obedecendo aos critérios do referido Decreto.

**Seção III**



### **Do Processo Seletivo e das Inscrições**

**Art. 4º** O cronograma de divulgação dos cargos, dia e horário das inscrições, e data de divulgação da lista de classificação estão constantes no ANEXO I deste Decreto.

**Art. 5º** As inscrições serão efetivadas na Secretaria Municipal de Educação e na Escola Municipal “Moisés Basílio de Camargos”, em Brejo Bonito, em período estabelecido no ANEXO I, deste Decreto.

§ 1º O Cronograma do Processo, constante do Anexo I deste Decreto, deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo afixado em local visível e de fácil acesso, para conhecimento dos candidatos.

§ 2º O candidato deverá preencher a ficha de inscrição (Anexo II), que lhe garantirá a inclusão na lista de classificação geral.

**Art. 6º** No ato da inscrição, o candidato preencherá o ANEXO II (ficha de Inscrição) explicitando a habilitação e o cargo a que concorre a vaga e demais dados solicitados.

§ 1º As informações constantes do requerimento são de inteira responsabilidade do candidato.

§ 3º A omissão de dados e a irregularidade detectada, a qualquer tempo implicam a desclassificação do candidato e/ou dispensa, de ofício, mediante rescisão de contrato.

**Art. 7º** É vedada qualquer alteração de dados após a entrega da ficha de inscrição.

### **SEÇÃO IV DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 8º** Para classificação de Professores da Educação Básica, será observada a pontuação cumulativa de acordo com o quadro abaixo:

<b>TITULAÇÃO/EXPERIÊNCIA NA ÁREA ESPECÍFICA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Pós-graduação lato sensu (Especialização) na área específica (mínimo de 360 horas)	5
Graduação	4
Graduando	3
Ensino Médio ou equivalente	2
Ensino Fundamental	1

§ 1º Em caso de empate, terá prioridade o candidato que comprovar:

- I- Maior tempo de experiência na função;
- II- Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;
- III- Se já trabalhou na rede, melhor resultado na última avaliação de desempenho;
- IV- Idade maior.

**Art. 9º** As listas de classificação serão afixadas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação para conhecimento.

Parágrafo Único – A classificação final dos candidatos vigorará até o último dia letivo de acordo com o Calendário Escolar da Rede Municipal.

### **Seção V Das Contratações**

**Art. 10** As contratações anuais serão processadas obedecendo, rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, nas datas determinadas no edital de convocação.



Parágrafo Único – Cada candidato terá direito apenas a um contrato na Rede Municipal e o mesmo deverá cumprir jornada de trabalho conforme determina o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público de Cruzeiro da Fortaleza.

**Art. 11** No ato da contratação, o candidato comprovará pessoalmente as informações prestadas no momento da inscrição, com documentos originais e cópias, as quais depois de conferidas por funcionário da Secretaria Municipal de Educação serão devolvidas ao Servidor.

Parágrafo Único - Para a Contratação, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo responsável de Recursos Humanos.

**Art. 12** Os contratos serão registrados em instrumento legal e assinados pelo Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO II DA RESCISÃO DE CONTRATO**

### **Seção I Das Formas de Rescisão**

**Art. 13<sup>a</sup>** A rescisão de contrato será efetivada pela mesma autoridade que o contratou, podendo ocorrer a pedido, ou de ofício.

§ 1º Para efeito de rescisão de contrato a pedido do servidor, o requerimento será protocolado na sessão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

### **Seção II Das causas da Rescisão de Ofício**

**Art. 14** A rescisão de contrato deverá ser processada de ofício e acontecerá conforme as seguintes situações:

- I- Redução do número de turmas;
- II- Retorno do titular antes do prazo previsto;
- III- Desempenho que não recomende a permanência do servidor, após avaliação feita pelo chefe imediato e referendada pela Secretaria Municipal de Educação.

### **Seção III Das Disposições Finais**

**Art. 15** A divulgação da lista de classificação do Processo de Contratação de pessoal será publicada e divulgada no mural da Secretaria Municipal de Educação e Escola Municipal de Educação e Escola Municipal “Moisés Basílio de Camargos” para conhecimento dos interessados.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG 06 de janeiro de 2016.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL